



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4723/2022
Origem: Legislativo
Autor: Ver. Luis Fernando Torres - Presidente

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAÇAPAVA DO SUL —RS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo, no percentual de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015, utilizando-se para isso o IPCA-E, acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único Na hipótese do índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos vereadores, tendo por paradigma a remuneração do presidente, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES
DE CAÇAPAVA DO SUL, em 15 de fevereiro de 2022.**

14.351/22
Câmara Municipal de Vereadores
SESSÃO DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 15/02/2022
Horário: 13 h 55 min
Entrega: () mãos
() correio

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº/2022

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo atender a Revisão Geral Anual nos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015, utilizando-se para isso o IPCA-E, acumulado nos últimos 12 meses.

A matéria é legal devendo prosseguir em seus trâmites.
A apreciação dos Nobres Pares.

Caçapava do Sul, 15 de fevereiro de 2022.

LUIS
FERNANDO
TORRES:46390
405049
Ver. Luis Fernando Torres
Presidente

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO TORRES:46390405049
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=IEM BRANCO,
o=D22180785000164, ou=presenstal,
c=LUIS FERNANDO
TORRES:46390405049
Dados: 2022.02.15 13:49:35 -03'00'